A análise da rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, é apresentada conforme seque:

	()	(Milhares de euros)	
	2019	2018	
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros			
ao justo valor através de outro rendimento integral			
Lucros			
Carteira de títulos de dívida	101.056	59.818	
Prejuízos			
Carteira de títulos de dívida	(1.380)	(10.383)	
	99.676	49.435	

Em 2019, a rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - Lucros - Carteira de títulos de dívida inclui o montante de Euros 70.474.000 (2018: Euros 17.905.000) relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa.

Em 2019, a rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 89.174.000 (2018: Euros 8.212.000) na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura e que é compensado na rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

## 6. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

		(Milhares de euros)	
	2019	2018	
Proveitos			
Ganhos em operações de locação financeira	3.949	3.488	
Prestação de serviços	24.091	24.486	
Rendas	4.915	5.031	
Venda de cheques e outros	11.386	11.840	
Outros proveitos de exploração	21.848	11.351	
	66.189	56.196	
Custos			
Donativos e quotizações	(4.276)	(3.604)	
Contribuição sobre o setor bancário	(31.818)	(33.066)	
Contribuição para Fundos de Resolução	(33.030)	(20.271)	
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(18.747)	(21.185)	
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(11.952)	(16.855)	
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	(57.734)	(46.553)	
Impostos	(22.403)	(22.822)	
Perdas em operações de locação financeira	(80)	-	
Outros custos de exploração	(30.549)	(27.718)	
	(210.589)	(192.074)	
	(144.400)	(135.878)	

A Contribuição sobre o setor bancário em Portugal é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados.



A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui, igualmente, as contribuições obrigatórias efetuadas pelo Bank Millennium, S.A ao Bank Guarantee Fund (BFG) na Polónia. Os princípios atuais que determinam as contribuições para o fundo de garantia de depósitos e para o fundo de resolução dos bancos polacos encontram-se definidos na Lei de 10 de junho de 2016 do "Bank Guarantee Fund, Deposit Guarantee Scheme and Resolution", e estão em vigor desde 2017.

O método utilizado para o cálculo das contribuições destinadas ao fundo de resolução na Polónia foi definido pelo Regulamento (UE) Nº 63/2015 (alterado pelo Regulamento (UE) Nº 1434/2016), o qual tem aplicação direta em todos os países pertencentes à União Europeia. As contribuições aplicáveis num dado ano a cada uma das entidades são calculadas pelo BFG de acordo com o método definido no regulamento mencionado, sendo as entidades notificadas da sua respetiva contribuição até ao dia 1 de maio de cada ano.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde à contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o "Regulamento do Fundo"). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual, bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco, que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Grupo procedeu, em 2019, à entrega de Euros 18.747.000 ao Fundo Único de Resolução (2018: Euros 21.185.000). O valor total da contribuição imputável ao Grupo ascendeu a Euros 21.918.000 (2018: Euros 24.922.000), tendo o Grupo optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.171.000 (2018: Euros 3.737.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. Em 31 de dezembro de 2019 o montante total dos compromissos irrevogáveis constituídos ascendem a Euros 13.860.000 (31 de dezembro de 2018: Euros 10.691.000), encontrando-se registados na rubrica Outros ativos - Aplicações conta caução (nota 31).

## 7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(1	(Milhares de euros)	
	2019	2018	
Remunerações	519.888	457.617	
Encargos sociais obrigatórios			
Benefícios pós-emprego (nota 50)			
Custo normal	(15.372)	(15.800)	
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	4.524	3.030	
Custo com programas de reformas antecipadas	18.375	19.303	
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos			
adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(683)	(380)	
	6.844	6.153	
Outros encargos sociais obrigatórios	114.177	105.024	
	121.021	111.177	
Encargos sociais facultativos	12.416	10.370	
Outros custos	14.907	13.628	
	668.232	592.792	

A rubrica Remunerações inclui, em 2019, o montante de Euros 12.587.000 relativo à distribuição de resultados a colaboradores do Banco, conforme descrito na nota 48.